



Número: **0002862-39.2015.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **05/02/2015**

Valor da causa: **R\$ 25.000,00**

Assuntos: **Usucapião Extraordinária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
GILBERTO FERREIRA DA SILVA (EXEQUENTE)		RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS (ADVOGADO) aline rodrigues de alencar (ADVOGADO)	
LAURA NOVAIS DE SÁ (EXECUTADO)			
INTERESSADOS; AUSENTES; INCERTOS E DESCONHECIDOS (EXECUTADO)			
reginaldo batista da silva (CONFINANTE)			
MARIA CELEIDE DA SILVA (CONFINANTE)			
JANETE BELO DA SILVA (CONFINANTE)			
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)			
ESTADO DA PARAIBA (TERCEIRO INTERESSADO)			
MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (TERCEIRO INTERESSADO)			
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29410 814	25/03/2020 19:17	DOC 01.1 - Caderno administrativo - SEPLAN	Documento de Comprovação



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
PROCURADORIA GERAL



PRAÇA PEDRO AMÉRICO, 70 – VARADOURO – JOÃO PESSOA/PB - CEP: 58.010-340 FONE: (83) 3218-9788

OFÍCIO Nº 2113/2019 – PROGEM

João Pessoa-PB, 11 de novembro de 2019.

Ilustríssima Doutora,

DANIELLA A. BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA

SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – SEPLAN

Assunto: Ação de Usucapião de nº 0002862-39.2015.8.15.2001

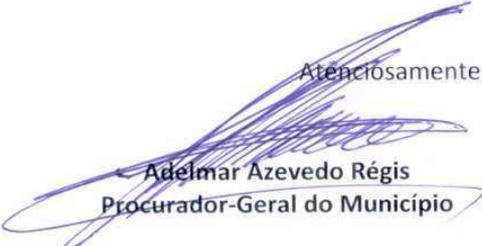
Senhora Secretária,

A Procuradoria do Município de João Pessoa foi intimada pelo juízo da **1ª Vara Civil da Capital** para se manifestar sobre pedido de **Usucapião no Processo de nº 0002862-39.2015.8.15.2001** (cópia da inicial anexada), movido por Gilberto Ferreira Da Silva.

O usucapiente descreve o imóvel, da seguinte forma: Imóvel localizado na Rua Marta da Luz, nº 814, Jardim Planalto, João Pessoa - PB.

Nesse sentido, solicitamos os bons préstimos de V. S^a., para que envie, no prazo improrrogável de 05 dias úteis, informações claras e objetivas acerca do interesse do Município no imóvel acima descrito, bem como cópia do registro do mesmo, a fim de verificarmos se o imóvel se encontra em nome do Município de João Pessoa, tudo no sentido de respondermos, com precisão, à intimação judicial.

Atenciosamente,


Adelmar Azevedo Régis
Procurador-Geral do Município

Rodrigo Clemente de Brito Pereira
Procurador-Geral Adjunto do Município

Vanessa Procópio Cardoso - PROPAT



URGENTE

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de João Pessoa-PB.

0002862-29.2019.815.2001



GILBERTO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, portador de RG nº 630147 SSP/PB, com CPF nº 262.712.654-72, residente e domiciliado na Rua Marta da Luz, nº 814, jardim Planalto, João Pessoa-PB, por seu bastante procurador e advogado "in fine" assinado, com endereço profissional na Avenida João machado, nº 553, Centro João Pessoa-PB, legalmente constituído na forma definida pela procuração em anexo, vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente;

ACÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO

com fundamento no artigo 1.242, parágrafo único do Código Civil em vigor e na forma dos artigos 941 a 945 do Código de Processo Civil, pelo que expõe e requer o seguinte:

I-DOS FATOS

O Autor, vem mantendo a posse de forma mansa e pacífica, contínua, sem oposição e com "*animus domini*", sobre uma área de terreno, situada na Rua Marta da Luz, 814, Jardim Planalto, João Pessoa-PB, com área territorial de 234 m², com inscrição municipal nº 039789-0, tendo ao longo dos anos realizado benfeitorias, obras e serviços de caráter produtivo.

Bom frisar que na data de 17/11/1993, o requerente por escritura particular de compra e venda, adquiriu o aludido imóvel do Sr. Laurivan Firmino da Silva, este detinha da posse de forma contínua e pacífica com justo título e boa fé, consoante prova documento em anexo.

Nesse sentido, comprovada está a posse mansa, pacífica e ininterrupta com a consciência de senhor da coisa, *animus domini*, prolongada

RECEBUEIRO CÍVEL COMARCA DE JOÃO PESSOA - 10/11/2019 - 1

B



ao longo dos anos, restando tão somente obter judicialmente o seu domínio, com consequente mandado para abertura de matrícula no ofício imobiliário competente.



Os requisitos e formalidade processuais determinados por lei, restam devidamente comprovados pela escritura particular de compra e venda, de modo que comprova a posse mansa, pacífica e incontestada pelo lapso temporal determinado em lei, bem como, pela levantamento planimétrico conforme planta do imóvel com os devidos rumos e confrontações que estão assim descritos:

Área territorial frente com Rua Marta da Luz, 814, Jardim Planalto, João Pessoa-PB- 9,00metros de frente e 26,00 de comprimento de ambos os lados.

ii-CONFINANTES

Por conseguinte, aponta a qualificação dos confinantes, sendo eles:

Lado Direito:

Reginaldo Batista da Silva, com endereço na Rua Marta da Luz, nº 825, Jardim Planalto, João Pessoa-PB;

Do lado esquerdo:

Maria Celeide da Silva, com endereço na Rua Marta da Luz, Sn, Jardim Planalto, João Pessoa-PB;

Fundos:

Janete Belo da Silva, residente na Avenida Marta Pacheco, n 887, Jardim Planalto, João Pessoa-PB;

iii-A SOMA DOS TEMPOS DE POSSES



De notar-se que não se exige tempo de posse exclusiva do requerente do usucapião, podendo o tempo exigido resultar da soma da posse atual com a de antecessores.



Nesse sentido o disposto no artigo 1.243 no novo Código Civil, nestes termos:

“O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido pelos artigos antecedentes, acrescentar à sua posse a de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas e pacíficas”.

iv-DO DIREITO

a) CONCEITO

Para ilustrar, passamos a transcrever o CONCEITO da Usucapião na tradução de renomados juristas, se não vejamos;

“A usucapião supõe, em vez de sucessão de direito, seqüência, posterioridade de um direito a outro, de jeito que entra na classe dos modos originários de adquirir. Adquire-se, porém, não se adquire de alguém. O novo direito já começou a formar-se antes que o velho se extinguisse. Chega o momento em que esse não mais pode subsistir, suplantado por aquele.” (PONTES DE MIRANDA - Comentários ao Código de Processo Civil, tomo XIII, pág. 349). “Usucapião é o modo de adquirir a propriedade pela posse, continuada durante um certo lapso de tempo, com os requisitos estabelecidos na lei.” (CARVALHO SANTOS - Código Civil Interpretado, vol. 7, pág. 426). “Usucapião é a aquisição do domínio pela

Ⓟ



posse prolongada." (CLOVIS BEVILAQUA
Código Civil dos Estados Unidos do Brasil,
Edição Histórica, pág. 1.031).



b) ESPÉCIE

A presente ação de usucapião resta lastreada na modalidade de Usucapião ordinário, cujo fundamento jurídico encontra-se capitulado pelo CC, art. 1.242, se não vejamos.

"art. 1.242 - Adquire também a propriedade do imóvel aquele que, contínua e incontestadamente, com justo título e boa fé, o possuir por dez anos."

v-DO PEDIDO

Como o requerente está na posse do imóvel ora descrito por prazo superior à 20 (vinte) anos, possuindo-o como seu, a posse mansa e pacificamente, pagando os respectivos impostos, vem, com fundamento no art. 1.242, do CC, art. 1243 também do CC, 941 e seguintes do CPC, promover a presente, requerendo digne-se determinar:

1) a citação, do seguinte confrontante:

Laura Novais de Sá, por edital, tendo em vista que não é sabido o endereço da mesma;

2) a intimação, por via postal, dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, na forma da Lei - art. 943 do CPC.

.... para que contestem o pedido, querendo e no prazo legal, e, contestada ou não, após a instrução do processo, seja julgada procedente a pretensão da parte autora, para que lhes seja



outorgado o domínio em relação ao imóvel supramencionado por sentença, que servirá de título para transcrição no Registro de Imóveis competente, condenando-se, eventual parte contestante, nas custas e honorários de sucumbência.



3) intimação do ilustre representante do Ministério Público para intervir no feito – art.944 do CPC;

Requer, finalmente, a concessão do benefício da justiça gratuita em face sua impossibilidade de arcar com ônus processuais sem sacrificar o seu próprio sustento, bem como, o de sua família, conforme aduz a lei nº 1.060/50.

Protestando provar o alegado por qualquer meio de prova em direito admitido, em especial, oitiva de testemunhas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Nestes Termos

Pede Deferimento

João Pessoa-PB, 30 de Janeiro de 2015.

RONALDO DE SOUSA VASCONCELOS
ADVOGADO OAB/PB 18585

ALINE RODRIGUES DE ALENCAR
ADVOGADA OAB/PB 18040



A(o)	<i>SA</i>
SEPROG	<i>11/11/20</i>
SFRV.	
MAT.	



AVAO *A Jun*
Para análise e deliberação
JPA, *12/11/19*

*Para conhecimento e
provisórias, segue o caso
despues.*

[Signature]
Edison Pereira de Sá
Chefe de Gab. SEPLA
Mat.: 83.216.2



(FL509)

VAO DICIT
para análise e deliberação
12/1/19

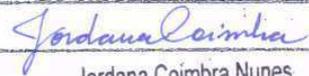
CONFORME DESPACHO DA
15/01


JORDANA COIMBRA NUNES
Chefe da Divisão de Cadastro
Mat. 61.759-8

à Chefia de Gabinete,

Apesar da quadra atualmente apresentar um desenho urbano diferente do apresentado em planta de loteamento, esse layout não apresenta características de área pública. Seguem documentos em anexo.

Atenciosamente,
25/01/19


Jordana Coimbra Nunes
Chefe da Divisão de Cadastro
Matrícula: 61.759-8

